PREFEITURA
AGRESTINA
com a força do povo

MUNICIPIO APROVADO
2006

EDIÇÃO 2005

LEI N°1.093 de 18 de Junho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social em favor da Fundação Emília Pinheiro e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPO DE AGRESTINA-PE, CARMEN MIRIAN DE AZEVEDO ALVES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pala Lei Orgânica Municipal, faz saber, qua a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em favor da Fundação Emília Pinheiro, inscrita no CNPJ sob o n.° 08.862.211/0001-45, até o limite mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil Reais), destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais.

§ 1º A subvenção social de que trata o caput deste artigo destina-se a cobrir despesas de manutenção e custeio da Fundação Emília Pinheiro, a ser administrada pela entidade beneficiada tais como pagamento de salários e encargos sociais, aquisição de alimentos, material de expediente, equipamentos, dentre outras.

§ 2º A liberação dos recursos previstos neste artigo fica condicionada ao cumprimento das disposições desta Lei e nos critérios previstos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 2º A Entidade beneficiada pela subvenção social de que trata esta Lei prestará contas mensalmente ao Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, prazo prorrogável por iguais períodos a critério da Administração Municipal.

§ 1º O prazo indicado no *caput* não poderá, em qualquer hipótese, exceder o último dia útil do primeiro mês subsequente ao exercício financeiro correspondente, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Quando não apresentada a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, sem que tenha havido autorização prorrogando o prazo, o repasse subseqüente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.

Art. 3º As prestações a que se refere o artigo anterior deverão ser encaminhadas pela entidade beneficiada ao Poder Executivo Municipal, e remetidas por este ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais.

Art. 4º A entidade a que se refere o art. 1º desta Resolução deverá instruir suas prestações de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;

MUNICIPIO APROVADO

II - balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

III - notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga.

IV - cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;

V - recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso V deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 5º As prestações de contas das subvenções sociais transferidas pelo Município de Agrestina para a Fundação Emília Pinheiro serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado e, somente depois de aprovadas, expedidas as competentes quitações de regularidade, nos termos da Resolução TC n.º 05/93.

Art. 6º Para cobertura das despesas e da subvenção social de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do

Município para o exercício financeiro de 2009, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO: 02 Poder Executivo
UNIDADE: 08 Secretaria de Assistencia Social
Função: 08 assistência social
122.0416.2.0055- Subvenções Sociais a entidades privadas sem fins lucrativos
3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de agosto de 2009.

Carmen Miriam Alves

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
Prefeita